

**DESPACHO SDL-ANP Nº 241, DE 5 DE MARÇO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MA0027682	AUTO POSTO ACAILANDIA LTDA	35.170.943/0001-47	48600.002631/2002-17
PR/ES0060142	AUTO POSTO ZAVARIZE LTDA	09.159.686/0001-32	48610.007676/2008-38
PR/SE0162505	MARIA DO ROSÁRIO RIBEIRO ALVES ME	05.524.324/0001-42	48610.007558/2003-15
PR/PR0180057	NR AUTO POSTO EIRELI	14.617.762/0001-46	48610.000781/2017-37
PR/AM0191580	POSTO CAMAPUA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	13.815.813/0001-81	48610.012092/2018-56

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO SDL-ANP Nº 242, DE 5 DE MARÇO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/PE0209759	ALTAMIRENS AMORIM DO NASCIMENTO	13.316.938/0001-67	48610.010520/2011-30
GLP/PA0216185	ANTONIO COUTINHO AGUIAR SOBRINHO	05.375.381/0001-07	48610.007887/2012-57
GLP/MG0242162	ARMAZEM CENTRAL OLIVEIRA LTDA	08.817.817/0002-40	48610.011357/2017-18
GLP/BA0224452	CELSO REVENDEDORA DE GLP LTDA - ME	19.552.872/0001-90	48610.001571/2014-13
GLP/SP0312240	COMERCIO DE GAS E AGUA RANIEL EIRELI	31.856.689/0001-84	48610.013560/2018-18
GLP/RJ0240577	COMERCIO DE GAS MORICABA LTDA	09.632.410/0002-00	48610.007184/2017-33
GLP/RR0237952	G3 COMERCIO,INDUSTRIA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA - ME	08.644.986/0001-44	48610.014942/2016-99
001/GLP/MG0007534	JOSE CARLOS ALVES	41.892.498/0001-21	48610.005092/2006-66
GLP/PB0202222	JOSE CLAUDIO BEZERRA MARINHO	11.588.439/0001-01	48610.014197/2010-92
GLP/CE0204586	LOG COMERCIO DE GLP - EIRELI	09.188.305/0002-24	48610.017032/2010-72
GLPMG0317339	LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SOUZA	18.715.483/0002-57	48610.000647/2019-06
GLP/SC0320807	POSTO DE COMBUSTIVEIS LANGNER EIRELI	29.808.620/0001-33	48610.003331/2019-68
GLP/CE0223656	SIDCLEA MARTINS PINHEIRO - ME.	10.696.379/0002-50	48610.012151/2013-81

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO SDL-ANP Nº 243, DE 5 DE MARÇO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 08/03/2007, e o que consta do processo n.º 48610.202195/2021-10, resolve: declarar habilitada a empresa PG COMERCIO DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 39.759.275/0001-49, como Transportador Revendedor Retailista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

**RETIFICAÇÃO**

Na Autorização SDL-ANP, nº 121 de 1º de março de 2021, publicada no DOU de 2 de março de 2021, edição 40, Seção 1, página 91:

Onde se lê:

" (...) A exercer a atividade de filial de distribuidor de GLP a granel."

Leia-se:

" (...) A exercer a atividade de filial de distribuidor de GLP envasado e a granel (...)"

### DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

**DESPACHO SPC-ANP Nº 244, DE 5 DE MARÇO DE 2021**

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, o que consta dos Processos ANP nº 48610.014468/2012-71 e 48600.200559/2021-38, e a decisão proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca da Capital - Maceió do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas nos autos nº 0009187-08.2017.8.02.0001, resolve:

Fica RESTABELECIDO a Autorização ANP nº 609, de 18/07/2013, publicada no DOU em 19/07/2013 que havia ratificado a titularidade e os direitos de USINA CANSANÇÃO DE SINIMBU S.A., CNPJ nº 12.272.498/0002-01, referentes à planta produtora de etanol, com capacidade de produção de 240 m³/d de etanol hidratado e de 180 m³/d de etanol anidro, localizada na Rodovia BR 101 Sul, Km 150, S/N, Povoado Sinimbu, Zona Rural, município de Jequiá da Praia - AL.

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONTEÚDO LOCAL****AUTORIZAÇÃO SCL-ANP Nº 130, DE 5 DE MARÇO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE CONTEÚDO LOCAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no Processo ANP nº 48610.218712/2020-83, resolve:

1 ACREDITAR a empresa CÂMARA CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº. 08.879.811/0001-16, para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local, possuindo como Escopo de Acreditação os grupos descritos a seguir:

Acreditação nº ANP	11
Empresa Acreditada:	CÂMARA CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA

Nº	Grupo de Escopo de Acreditação
1	Geologia e Geofísica
2	Construção de Poço

3	Apoio Operacional
4	Sistema de Coleta de Produção e Escoamento
5	Unidade de Produção
6	Diversos

2.O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

3 A Empresa Acreditada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos na Resolução ANP nº 25/2016, no Termo de Compromisso de Acreditação (TCA) e dos demais requisitos gerais exigidos para a Acreditação.

4.A Acreditação para o exercício da atividade de certificação nas áreas, objeto desta Autorização, entra em vigor na data de sua publicação, expirando com o prazo de validade da Acreditação da Empresa nos termos do art. 28, da Resolução ANP nº 25/2016.

LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA BISPO

**Ministério da Saúde****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA MS Nº 347, DE 5 DE MARÇO DE 2021****Institui o Comitê Interno de Governança do Ministério da Saúde CIG-MS**

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interno de Governança do Ministério da Saúde (CIG-MS), com o objetivo de auxiliar a alta administração na definição de estratégias institucionais adequadas à incorporação de princípios e diretrizes de governança pública no Ministério da Saúde, em conformidade com os princípios e as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º Ao CIG-MS compete:

I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança em seus manuais e em suas resoluções; e

IV - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

Art. 3º O CIG-MS é composto pelo Secretário-Executivo do Ministério da Saúde e pelos titulares das demais Secretarias.

§ 1º O CIG-MS será coordenado pelo Secretário-Executivo, que em seus impedimentos será substituído pelo Secretário-Executivo adjunto.

§ 2º Os titulares das Secretarias de que trata o caput terão como suplentes seus substitutos legais.

Art. 4º O CIG-MS reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu Coordenador sempre que necessário.

§ 1º O quórum para a reunião do CIG-MS é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria dos presentes.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do CIG-MS terá o voto de qualidade em caso de empate;

§ 3º As atas e resoluções do CIG-MS serão disponibilizadas em sítio eletrônico do Ministério da Saúde, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo ou restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4º Os membros do CIG-MS que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos poderão participar da reunião por meio de videoconferência.

Art. 5º Caberá a Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde prestar o apoio administrativo e logístico aos trabalhos do CIG-MS.

Art. 6º Compete a Diretoria de Integridade (DINTEG) assessorar o CIG-MS.

Art. 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CIG-MS, sem direito a voto, representantes de Departamentos, Subsecretarias e Coordenações do Ministério da Saúde, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 8º A participação no CIG-MS será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º O CIG-MS poderá constituir grupos técnicos para auxiliá-lo em suas atribuições.

Parágrafo único. Os grupos técnicos de que trata o caput:

I - serão compostos na forma de ato do CIG-MS;

II - não poderão ter mais de cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estão limitados a três operando simultaneamente.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Portaria GM/MS nº 4.389, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 249-B, Edição Extra, Seção 1, página 18, de 28 de dezembro de 2018.

EDUARDO PAZUELLO

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho GM/MS nº 34 de 12 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 31, de 17 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 86,

Onde se lê:

Decisão: À vista do que consta dos autos, acolho as razões do recurso apresentadas pela instituição e DOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

Leia-se:

Decisão: À vista do que consta dos autos, acolho as razões do recurso apresentadas pela instituição e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

**SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE****PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 1º DE MARÇO DE 2021**

Approva o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Leucemia Mieloide Crônica do Adulto.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições, Considerando a necessidade de se atualizarem os parâmetros sobre a leucemia mieloide crônica no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/12/2018 | Edição: 249-B | Seção: 1 - Extra | Página: 18

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 4.389, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Comitê Interno de Governança do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 14 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Política de Governança da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interno de Governança do Ministério da Saúde - CIG-MS, que será composto pelo Secretário-Executivo e pelos titulares das Secretarias do Ministério da Saúde.

§ 1º Os titulares indicados no caput terão como suplentes seus substitutos legais em suas respectivas Secretarias.

§ 2º O CIG-MS será presidido pelo Secretário-Executivo, que em seus impedimentos será substituído pelo seu substituto legal.

§ 3º O apoio administrativo do CIG-MS ficará a cargo da Secretaria-Executiva - SE/MS.

Art. 2º A Assessoria Especial de Controle Interno (AECI-MS) atuará no assessoramento ao CIG-MS.

Art. 3º Compete ao CIG-MS, em conformidade com o previsto no art. 15 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017:

I - implementar e manter processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança - CIG em seus manuais e em suas resoluções; e

IV - elaborar e/ou aprovar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

Art. 4º As reuniões ordinárias do CIG-MS serão realizadas quadrimestralmente, podendo ocorrer reuniões extraordinárias quando convocadas por algum dos membros e aprovada pelo Presidente do Comitê.

Art. 5º As reuniões e as votações do CIG-MS serão realizadas com a presença da maioria simples dos seus membros, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 6º O CIG-MS irá elaborar um relatório anual, contemplando as principais medidas adotadas para garantir que as boas práticas de governança se desenvolvam e sejam apropriadas de forma contínua e progressiva no Ministério da Saúde.

Art. 7º A participação dos membros no CIG-MS será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º As atas e resoluções do CIG-MS serão disponibilizadas em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo ou restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

